

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua 2, nº 300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0031-34, doravante denominada, **IMPUGNANTE**, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112:

“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)

E ele continua:

“A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.”(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO BACKUP PARA O EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

Após análise ao descritivo do objeto licitado apostado para o item 01 - Locação de Concentrador de Oxigênio, a ora Impugnante, constatou que não há previsão de cilindros de Oxigênio medicinal backup (para situações emergenciais).

Ressalta-se que a manutenção do edital convocatório contemplando o equipamento concentrador de oxigênio sem a previsão de instalação do cilindro de oxigênio backup (para situações emergenciais), resultará neste processo licitatório fracassado, pois, **caso acabe a energia elétrica da residência ou o equipamento venha a ter defeito, como o paciente terá aporte de oxigênio se não tem o cilindro backup?**

Havendo qualquer intercorrência em relação a paralisação do equipamento ou por eventual defeito, os pacientes ficarão sem receber oxigênio pelo período de acionamento e deslocamento da empresa contratada, podendo resultar em graves pioras na saúde dos pacientes.

Cumprе salientar, **que a capacidade do cilindro backup dos concentradores de oxigênio deverá ser de 4 m³ a 10 m³**, para total segurança do paciente quando houver necessidade de utilização do mesmo.

Alertamos que o cilindro com capacidades inferiores à 4 m³, não traz segurança ao paciente, principalmente para os pacientes cuja demanda de litros/m³ é alta, quanto maior a demanda, mais rápido é o consumo do gás.

Ressaltamos que o cilindro de oxigênio medicinal backup deve ser utilizado somente dentro das situações emergenciais (defeito do equipamento e/ou queda de energia).

Portanto, faz imperioso que o edital convocatório **seja retificado para inclusão da exigência de Cilindro backup de oxigênio (para situações emergenciais) para os equipamentos concentradores de oxigênio com capacidade de 4 m³ a 10 m³ no mesmo item do equipamento.**

IV. ACERCA DO QUANTITATIVO

Da análise do quadro descritivo, verifica-se a solicitação de 15 (quinze) locações totais:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Unidades	15	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: Capacidade de até 5L, tipo estacionário; gabinete em plástico; possuir válvula de alívio de pressão do compressor, alarme de interrupção de energia e alarme de falha do dispositivo.	R\$458,00	R\$6.870,00

Assim, questiona-se:

- O quantitativo de 15 (quinze) unidades se refere a locações mensais ou anuais?

Cabe salientar que, caso o quantitativo seja referente a 15 (quinze) locações anuais, refletiria em média em 01 (uma) locação mensal, apenas.

V. QUANTO AO VALOR ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO

Da análise do edital, verifica-se a informação que o valor estimado máximo admitido é de R\$ 6.870,00:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Unidades	15	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: Capacidade de até 5L, tipo estacionário; gabinete em plástico; possuir válvula de alívio de pressão do compressor, alarme de interrupção de energia e alarme de falha do dispositivo.	R\$458,00	R\$6.870,00

Valor ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais).

Contudo, o edital em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR, item 4.1 Tratamento diferenciado às Microempresas e empresas de pequeno porte, estabelece que) o valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Senão vejamos:

4.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).

(**X**) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Diante da divergência de informações, questiona-se:

- **Qual o valor estimado máximo admitido?**

Neste sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital a fim de que seja apontado o real valor estimado máximo admitido.

VI. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

- Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA, e Licença Sanitária para gases medicinais.**
- Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante à ANVISA.**

Tendo em vista o objeto da licitação em referência, faz-se imperiosa a inclusão de determinadas exigências no edital a fim de cumprir legislação específica da vigilância sanitária, conforme abaixo fundamentado.

Considerando o que dispõe o inciso IV do artigo 67 da Lei nº 14.133/21;

Considerando que o fornecimento de produtos para a saúde foi regulamentado por legislação pátria que dispõe sobre vigilância sanitária;

Considerando que as empresas que comercializam equipamentos médicos devem obter a **Autorização de Funcionamento para comercialização de correlatos emitida pela ANVISA e apresentar o registro dos produtos perante à ANVISA;**

Considerando que as empresas que comercializam gases medicinais devem obter a **Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais emitido pela ANVISA;**

Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a **medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, **correlatos**, cosméticos, saneantes e outros.

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as **empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**”(g/n)

“Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde”(g/n)

“TÍTULO II Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”(g/n)

“TÍTULO IV Do Registro de Correlatos

Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.”(g/n)

“TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e

sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.”(g/n)

Em se tratando de equipamentos para a saúde, a Autorização de Funcionamento na ANVISA deve ser emitida em nome da empresa participante do certame, seja ela fabricante e/ou distribuidora.

Vimos, destacar a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

A Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

*VII - **autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;** (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)*

*IX - **conceder registros de produtos,** segundo as normas de sua área de atuação;”(g/n)*

Em rápida análise percebe-se que qualquer empresa que fabrique e/ou comercialize equipamentos destinados à saúde deverá ter e apresentar Autorização de Funcionamento para correlatos e registro dos equipamentos ambos expedidos pela ANVISA.

O simples fato do instrumento convocatório não apresentar tais exigências acaba por violar a legislação pertinente, em afronta ao Princípio da Legalidade e, por consequência, é passível de nulidade por caracterizar vício insanável.

Por conseguinte, o edital deverá ser retificado para exigir que as licitantes apresentem:

- **Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar o (i) Autorização de Funcionamento pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do (ii) contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de (iii) declaração da fabricante/embaladora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.**

A exigência acima é necessária uma vez que há **empresas distribuidoras de gases** no mercado que adquirem gases industriais (por serem mais baratos) de empresas fabricantes de gases e comercializam como se os referidos produtos fossem gases medicinais,, muito embora não possuam as características necessárias para serem enquadrados para uso na área da saúde;

A exigência de comprovação da regularidade do gás através do **contrato de gases firmado com fabricante + autorização do fabricante permitindo a utilização de sua Autorização de Funcionamento** em licitações visa evitar que distribuidoras não autorizadas, participem da licitação e forneçam gases não apropriados para aplicação na área da saúde.

É necessário considerar ainda o fato de que a Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais pode ser facilmente consultado no site da ANVISA ou através do Diário Oficial da União, **essa disponibilidade acaba por possibilitar que estas empresas não autorizadas se apropriem, ilegalmente, dos referidos documentos de empresa fabricante ou envasadora de gás, mesmo não estando autorizadas por esta.**

Frise-se assim que, caso o participante da licitação seja uma empresa exclusivamente distribuidora de gases medicinais, que pela lei, ainda não está obrigada a obter Autorização de Funcionamento para gases medicinais, a empresa distribuidora deverá comprovar a regularidade dos gases por ela fornecidos, por meio dos seguintes documentos:

- I. **Apresentação da Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA de titularidade da empresa fabricante ou envasadora;**
- II. **Comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do *contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida*;**
- III. **Declaração da fabricante autorizando a empresa a comercializar os seus gases e a dispor e utilizar seus documentos;**
- IV. **Apresentação da Autorização de Funcionamento de correlatos/equipamentos expedida pela ANVISA de titularidade da licitante;**
- V. **Licença Sanitária para gases e equipamentos médicos/correlatos;**
- VI. **Registro dos equipamentos e descartáveis perante à ANVISA.**

Neste diapasão, é de rigor a reforma do edital em tela, sob pena de macular o presente certame.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

VII. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

“...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)

VIII. DO PEDIDO.

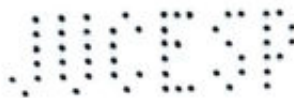
Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 21 de Julho de 2025.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164



São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) *Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:*

(i.1) *atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:*

- a. *Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;*
- b. *Locação de equipamentos para saúde;*



c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

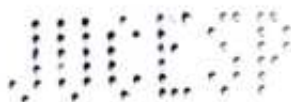
(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. Desempenho de ~~demais atividades~~ ~~relacionadas~~ ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a ~~Diretoria~~ ~~Oficial Industrial e Medgás~~

Parágrafo Segundo - O Diretor ~~Comercial~~ Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à ~~Diretoria~~ ~~Oficial Industrial e Medgás~~. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judícia" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

(a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Home Healthcare**: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Home Healthcare**, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

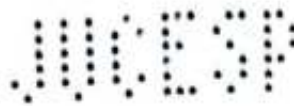
JUCESP

SP DE SP

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente ~~tanto ao Diretor~~ Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;*
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;*
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;*
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;*
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;*
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;*
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;*
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;*
- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;*
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;*
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.*

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a



agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

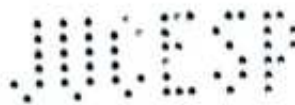
Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa



Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva; (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins; (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

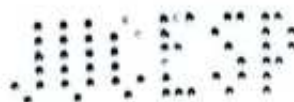
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Industrial e Medgás**”, destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Home Healthcare**”, destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“**Homecare**”) a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

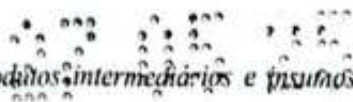
"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;



3.1.4. *matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;*



3.1.5. *máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;*

3.1.6. *máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;*

3.1.7. *produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;*

3.1.8. *produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;*

3.2. *prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:*

3.2.1. *serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;*

3.2.2. *serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;*

3.2.3. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;*

3.2.4. *produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;*

3.2.5. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;*

3.2.6. *serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;*

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.”

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP

"CONTRATO SOCIAL DA"
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ("Sociedade").

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

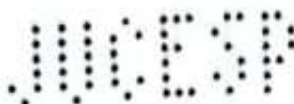
Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

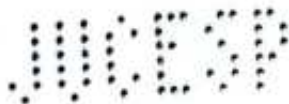
3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;



3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e refação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUL 2019

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquide Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 2019

02 05 2019

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

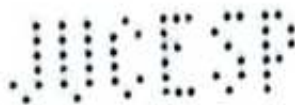
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no

CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

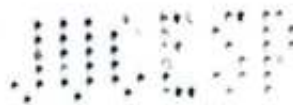
Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no



momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: (i) (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à

... ..

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

... ..

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

... ..

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, Docusign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27
11:28:43 -03'00'

WESLEY
MANDU DA
SILVA:26425813814

Digitally signed by WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27
11:27:04 -03'00'

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.

p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDU DA SILVA



ANEXO I
TÉRMO DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20
+03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA	Digitally signed by
MORANDI:399651	JEMIMA BARBOSA
68865	MORANDI:39965168865
	Date: 2025.03.27
	11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP
TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
+03'00'

WESLEY MANDÚ DA SILVA

TERMO DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

JUCESP

TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Date: 2025.05.27 11:28:18
-03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP

TERMOS DE POSSE

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ 00750107120
BAEZ:00750107120	Date: 2025.05.27 11:28:30
	+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ. nº 00.331.788/0001-19

NIRE. 35.212.702.164

JUCESP

20 11 21

30



JUCESP PROTOCOLO
2.189.742/21-3



**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, nº 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

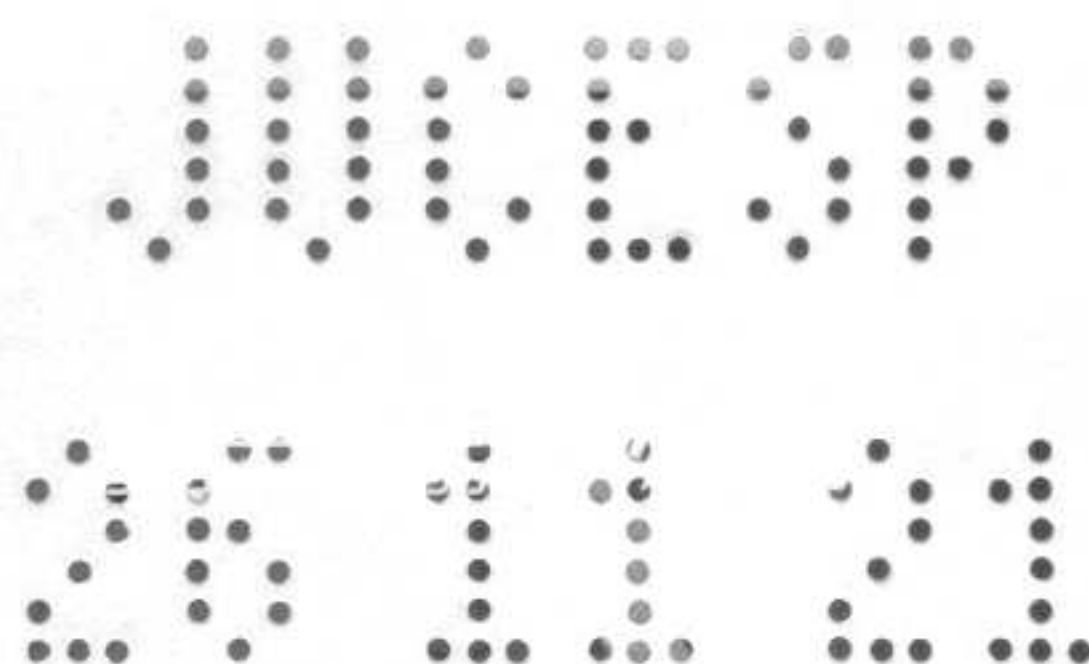
Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



- Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentim Bonventi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4074-1413-1463-2E77.
- O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 30 de novembro de 2021 10:50:35 GMT-03:00 CEST. NÚM. 11.880-2 - 1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 1002020 CNU - 22.

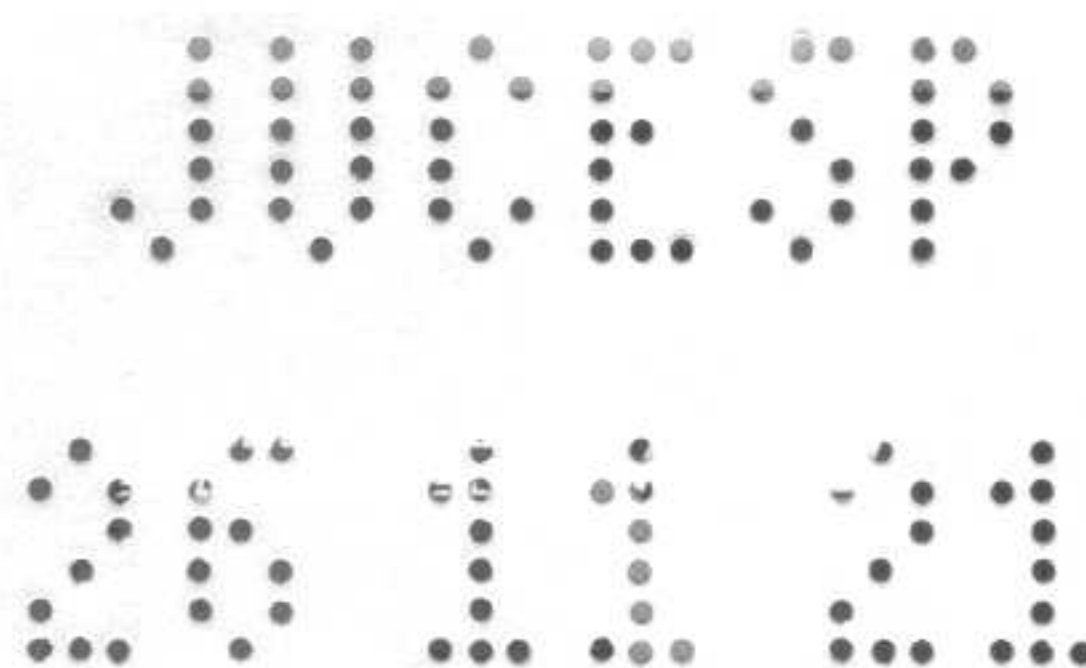


JUCESP

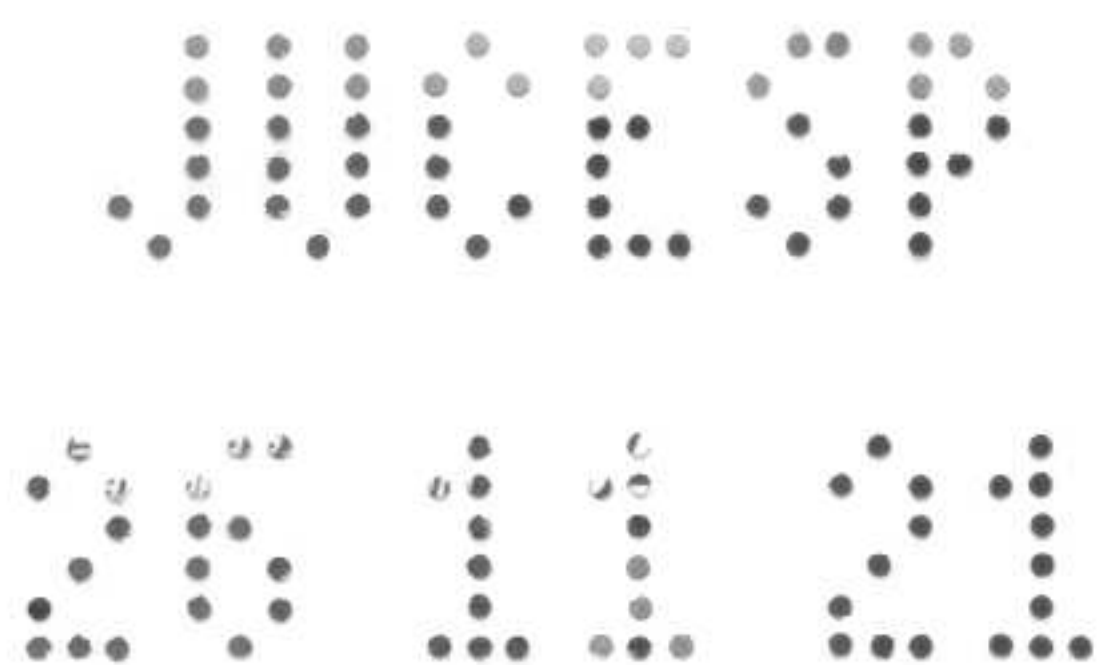
25 11 21

19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

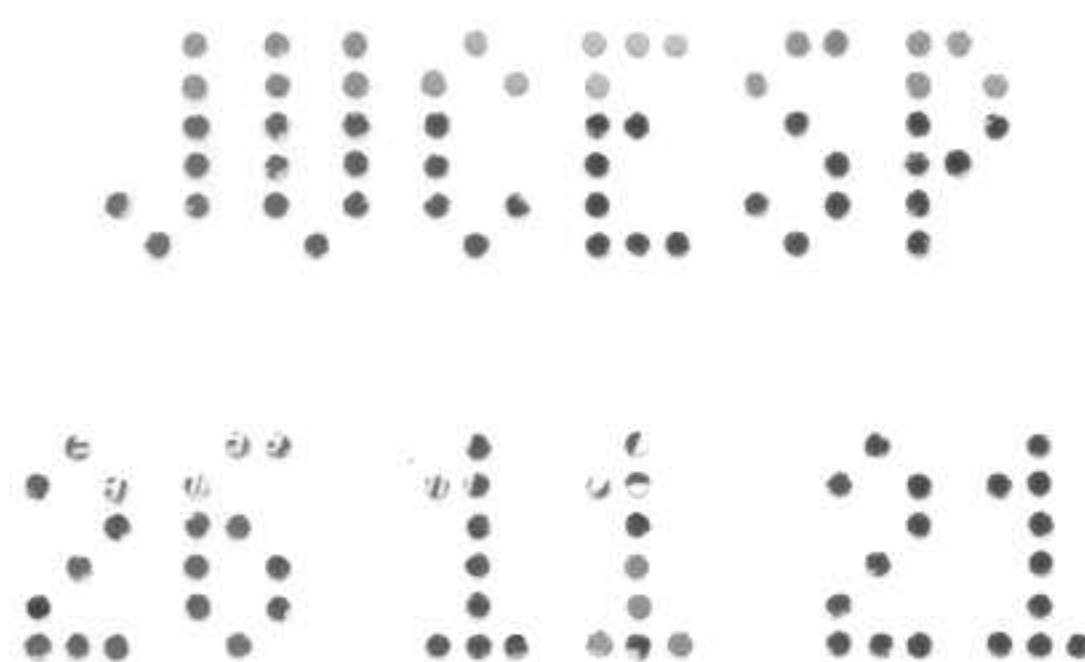
- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;



- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o



NIRE 33900783378;

- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



JUL 2020

26 11 21

Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 3020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o



UIESP

25 11 21

NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel ~~Vida~~, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita



JUCESP

25.11.21

no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521381;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA

JORGE:311319668

05

Digitally signed by
RODRIGO PEREIRA

JORGE:31131966805

Date: 2021.11.25 16:58:53

-03'00'



JUCESP

26 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO

PEREIRA

JORGE:31131

966805

Digitally signed by RODRIGO
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'



Anderson Valentin Bonventi

ANDERSON

VALENTIN

BONVENTI:0561

7602845

Digitally signed by
ANDERSON VALENTIN
BONVENTI:0561760284

Date: 2021.11.25
16:59:20 -03'00'



JUCESP



JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

D074-1413-1463-2F77

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL


0550
Polegar Direito



Adriana L. da Silveira D'Ippolito
Assinatura do Titular

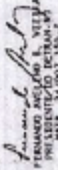
CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
10.687.378-9
DATA DE EXPEDIÇÃO
19/12/2012

NOME
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
D'IPPOLITO
FILIAÇÃO
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA
MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA
NATURALIDADE
PARÁ
DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ
RIO DE JANEIRO
CPF
073.102.477-01
001
2 Via
0550

DATA DE NASCIMENTO
24/04/1977
TERM 0003242 C 003


PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
NOME: 24/007.550-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35246826 SSP SP

CPF
308.760.858-00

DATA NASCIMENTO
23/09/1982

FILIAÇÃO
NATALINO APPARECIDO FORMIGO
NI
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05266774908

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71801856694
SP003900604

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2090437773

2090437773

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1ª NOME E SOBRENOME BARBARA BARBOSA BENECKE		1ª HABILITAÇÃO 02/10/2019	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/01/1998, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 22/11/2023	4b VALIDADE 21/11/2033	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 38804318 SSP SP		
	4d CPE 455.583.368-62	5 Nº REGISTRO 07344422700	6 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO CHARLES JULIO BENECKE			
FLAVIA MARIA BARBOSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2712322342

9	10	11	12
ACC 			
A 		21/11/2033	
A1 			
B 		21/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A

LOCAL _____

SÃO PAULO, SP

SÃO PAULO

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S8500630187

SP021228476

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMILETON DAUNY

POLEGAR DIREITO

36284871

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.739.298-X

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/11/2014

NOME

JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO

CYRO DIAS PEREIRA

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE

S. PAULO - SP

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº4696

CPF

399651688/65

DATA DE NASCIMENTO

27/09/1992

ASSINATURA DO DIRETOR

Roberto Avino

Lei nº 7.116 DE 28/08/83

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CITRA

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272576433

NOME
RODRIGO PEREIRA JORGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25926372 SSP/SP

CPF
311.319.668-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1983

FILIAÇÃO
GERALDO JORGE FILHO
MARIA ALICE PEREIRA JORGE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

NP REGISTRO
01973484991

VALIDADE
19/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Ernesto Mascarelli Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

21077312161
SP006764027

SÃO PAULO

DETRAN-SP CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
2272576433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRANSPORTES AERONÁUTICOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2224130462

NOME: WENLEY MANDU DA SILVA

ENDEREÇO: 27920004 BRP/SP

CNPJ: 264.250.138-14 DATA NASCIMENTO: 29/01/1977

FILIAÇÃO: DONIZETI MANDU DA SILVA
MARIA ISABEL DAMASCENO DA SILVA

PROFISSIONAL: 8

CPF: 01250006973 VALIDADE: 25/06/2033 EXPIRAÇÃO: 08/05/1996

ASSINATURA: [Assinatura]

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA DEBASTADO: 29/06/2021

48042948255
67005651581

SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
PEDRO DINIZ DA SILVA



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA
1034433 SSP-SP

CPF
024.597.817-84

DATA NASCIMENTO
29/10/1972

FORMAÇÃO
ILMAR IONACIO DA SILVA
HANA DABER DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01360540644

VALIDADE
04/06/2025

Pº HABILITAÇÃO
27/02/1991

2022004447

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2022004447

2022004447

2022004447

OBSERVAÇÕES

A


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
09/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82615084630
SP001493243

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO



SOBRENOME:
 RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ
NOME:
 YOKABELIS
DATA DE NASCIMENTO:
 27/04/1979
FILIAÇÃO:
 DOMINGO RODRIGUEZ
 ANA LUISA BATISTA
NACIONALIDADE:
 REPUBLICA DOMINICANA
VALIDADE:
 30/10/2033

RNM
8096211-0


 ASSINATURA DO TITULAR

RESIDENTE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª F. NOME E SOBRENOME MICHELLE MAXIMIANO		7ª DATA NASCIMENTO 13/01/2001	
3ª DISTR. LOCAL E DT DE EMITIMENTO 14/08/1981, LINS, SP			
	4ª DATA EXPIRAÇÃO 03/06/2022		5ª VALIDADE 01/06/2023
	6ª SEXO F		8ª TIPO D
	9ª END. RESIDENCIAL / OUTRO END. COM. 26676739 - SSP - SP		
	10ª CEP 214-131-908-JB		
NACIONALIDADE BRSILEIRO		11ª CPF 01740608319	
12ª ASSINATURA  VALDOMIRO MAXIMIANO			
13ª APROVAÇÃO DO PORTADOR SUELI APARECEIDA DE BRITO MAXIMIANO			

P	T0	T1	T2
ATC			
A			
AT			
B			
BT			
C			
CT			

P	T0	T1	T2
D			
DT			
DT			
DT			
DT			
DT			
DT			

P 12 (OBRAS/20)

PROPOSTA DESEMPENHO

DESEMPENHO (OBRAS DE 2000/20)

P 0001

0000000000

SP00000000

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA017400083<199<<<<<<<<<<<<
8108142F3206010BRA<<<<<<<<<<<O
MICHELLE<<MAXIMIANO<<<<<<<<<<<

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2712322342	2 e 1ª NOME E SOBRENOME BARBARA BARBOSA BENECKE		1ª HABILITAÇÃO 02/10/2019
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/01/1998, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 22/11/2023	4b VALIDADE 21/11/2033	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 38804318 SSP SP		
	4d CPE 455.583.368-62	5 Nº REGISTRO 07344422700	3 CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO CHARLES JULIO BENECKE			
FLAVIA MARIA BARBOSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2712322342

9	10	11	12
ACC 			
A 		21/11/2033	
A1 			
B 		21/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S8500630187

SP021228476

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA07344227<005<<<<<<<<<<  
9801211F3311215BRA<<<<<<<<<4  
BARBARA<<BARBOSA<BENECKE<<<<<
```